



Prefeitura do Município de Capinópolis

Secretaria da Administração

Lei nº 281 de 10/07/68.

Cria cargos de Engenheiro e Topógrafo no quadro do pessoal contratado da Prefeitura, e dá outras providências.

O Povo do Município de Capinópolis, por seus representantes decretou e eu, em seu nome, sanciono, a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados no quadro do pessoal contratado da Prefeitura do Município de Capinópolis, os cargos de Engenheiro e Topógrafo.

Art. 2º - Terá o engenheiro, como funções, a elaboração do Plano Diretor e Planta Cadastral da cidade, bem como os de aprovar ou recusar plantas, supervisionar o Serviço de Obras, elaborar as plantas e levantamentos, bem como os cálculos necessários a qualquer obra, excluídas aquelas que pela sua magnitude exijam planejamento específico e quando assim o forem consideradas pela Câmara Municipal, a cumular as funções de Supervisor de Planejamento Urbanístico, instituídas pela Lei nº 239 de 25/8/ de 1967. e outras que a necessidade de serviço vier a criar.

Art. 3º - Ao topógrafo compete, promover o levantamento topográfico das áreas necessárias à elaboração da Planta Cadastral e do Plano Diretor e auxiliar o engenheiro em suas funções.

Art. 4º - Ficam fixados nas seguintes importâncias os salários de Engenheiro e Topógrafo:

Engenheiro:.....-6(seis) vezes o salário mínimo regional, para a prestação de 30 (trinta) horas semanais de serviço, por mês

Topógrafo:.....-2,8 (dois inteiros e oito décimos) vezes o salário mínimo regional, pela prestação de 48 (quarenta e oito) horas semanais de serviço, por mês.

Art. 5º - Os salários fixados no artigo anterior, não deverão exceder aos salários mínimos de Engenheiro e Topógrafo, fixados pelo Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura de Minas Gerais, corrigindo-se os seus valores quando o salário mínimo regional ultrapassar nos seus múltiplos, os valores mencionados neste artigo.

Art. 6º - Para ocorrer com as despesas mencionadas no artigo 4º, com o pagamento dos salários de Engenheiro e Topógrafo, fica o Poder Executivo autorizado a transferir os saldos das dotações referentes ao Planejamento e Coordenação e Geografia e Estatística, para a dotação de Pessoal de Serviço de Obras (salários).

continua.....



Prefeitura do Município de Capinópolis

Secretaria da Administração

continuação - Lei nº 201 de 10/7/60.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Manda portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dado e passado na Prefeitura do Município de Capinópolis, aos 10 de julho de 1968.

O Prefeito
João Batista Ferreira

O Secretário
Carlos Alberto Lemes de Andrade.

Transcrito fielmente do Livro de Registro de Leis nº 4 fls. 86, com o qual conferido e achado conforme, vai assinado por mim Secretário com o Sr. Prefeito Municipal.

Secretaria da Administração Municipal, 18 de novembro de 1971.

JANEIR PARREIRA DE LIMA
-Sec. da Administração-

IOLANDO ANGELO DA SILVA
-Prefeito Municipal-